



O processo de obtenção  
de Certidões Negativas e  
os impactos na atividade  
empresarial brasileira

Desde algum tempo, PricewaterhouseCoopers (PwC) vem atuando, fortemente, em estudos voltados à avaliação do custo da burocracia tributária e suas consequências. No ano de 2006, dentre outros temas, o processo de obtenção de Certidões Negativas de Débitos (CND) e seus impactos na atividade empresarial brasileira foi selecionado para uma análise mais profunda. Nesse contexto, com o objetivo de relacionar, de forma fundamentada, os problemas decorrentes desse processo, PwC elaborou uma sondagem aplicada aos contribuintes, na qual foram relacionados os principais problemas enfrentados para obtenção da CND, bem como sugestões objetivas sobre algumas ações prioritárias que pudessem aprimorar ou agilizar esse processo<sup>1</sup>.

O maior fruto que se pretendia colher desse trabalho era sensibilizar todos os que atuam no processo de emissão da CND<sup>2</sup>, com o fito de sugerir mudanças que minimizassem os impactos negativos nele percebidos. Como resultado da divulgação da sondagem realizada em 2006, instalou-se profundo e salutar debate na sociedade, envolvendo, além dos próprios contribuintes partícipes do processo, autoridades da Receita Federal do Brasil (RFB), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), representantes de entidades empresariais, em geral, e associações de classes profissionais.

No ano de 2008, PwC retomou o assunto e reeditou sua sondagem. O produto desse novo trabalho demonstra que mudanças implementadas no processo de obtenção de CND resultaram em melhorias que já podem ser verificadas. Nesse contexto, os trabalhos desenvolvidos por PwC representaram um papel importante no âmbito do exercício da cidadania, pois permitiram a convergência dos contribuintes, das diversas entidades representativas de segmentos da economia e, especialmente, do Poder Público, para um melhor ambiente de negócios, afastando-se qualquer objetivo de mera ou infundada crítica ao sistema.

<sup>1</sup> Os resultados da sondagem foram divulgados no site da PwC. Para mais informações, [pwc.com.br](http://pwc.com.br)

<sup>2</sup> Decorrentes de novos dispositivos infralegais ou de alterações em procedimentos ou sistemas adotados pelos órgãos responsáveis pela emissão da CND.

Para atualização da sondagem, foi revista a base de seleção a partir de documento fonte para sua formulação<sup>3</sup>, considerando-se os mesmos critérios anteriormente adotados na pesquisa de 2006.

Foram convidados a participar grupos empresariais selecionados dentre quatro segmentos econômicos: indústria, comércio, finanças e serviços. Para cada segmento, foram selecionadas as 20 maiores pessoas jurídicas por patrimônio líquido e as 20 melhores empresas por rentabilidade patrimonial, utilizando-se, como base de seleção para amostragem, o “ranking” divulgado pela Revista Valor Econômico, edição de novembro de 2007.

O processo de sondagem ocorreu no período entre outubro e dezembro de 2008.

Para essa atualização, os cadernos de perguntas foram segregados em dois Grupos:

- (i) os que participam pela primeira vez;
- (ii) os que já participaram da edição anterior de nossa sondagem (2006).

O objetivo foi incluir no questionário aplicável ao segundo grupo, aqueles que já participaram do processo de sondagem, uma pergunta específica sobre sua percepção em relação às melhorias no processo de obtenção da CND no período que medeia entre as duas sondagens.

O resultado demonstra que, praticamente, a metade dos sondados tem a percepção de ter havido melhora no processo. As principais razões citadas estão detalhadamente comentadas a seguir e demonstram que medidas infralégais ou mesmo ações administrativas, as quais não requerem a edição de lei, podem representar aprimoramento nos processos que envolvem aspectos burocráticos.

Os que julgam que ainda há melhorias a serem produzidas, apontaram diversos aspectos aqui também comentados, possibilitando, assim, um debate amplo e a identificação de medidas práticas sobre o tema.

<sup>3</sup> Revista Valor Econômico, edição de novembro de 2007.

Considerando os objetivos da sondagem, foram formuladas perguntas, a seguir comentadas.

1. A CND, em sua opinião, é um documento considerado necessário/essencial para o bom desenvolvimento das atividades dessa sociedade?

O objetivo da questão foi saber, diante da legislação vigente, o quanto necessário é, para o bom desenvolvimento dos negócios, obter esse documento e mantê-lo atualizado.

Como resultado em 2006, 87% dos sondados consideraram a CND essencial para o bom desenvolvimento das atividades da sociedade, enquanto apenas 13% disse o contrário.

Os resultados apurados na sondagem de 2008 demonstram que 77% dos sondados pensam que o documento ainda é essencial para o bom desenvolvimento de suas atividades.

2. Essa sociedade já deixou de firmar ou retardou a conclusão de algum negócio/ato empresarial por não ter obtido, tempestivamente, a CND?

Em 2006, foi possível verificar que 92,6% dos sondados afirmaram já ter retardado, ou deixado de concluir, negócios/atos empresariais em decorrência da não obtenção tempestiva da CND e apenas 7,4% não retardou ou perdeu negócios por essa razão.

Em 2008, 81% respondeu que já retardou, ou deixou de concluir, negócios/atos empresariais em decorrência da não obtenção tempestiva da CND.

Apesar do percentual ainda ser alto, é possível identificar uma redução significativa em relação às respostas obtidas em 2006.

3. Quantos empregados da sociedade estão designados para atender às burocracias necessárias à manutenção regular de CNDs válidas, oferecendo-se as seguintes opções: (a) menos de cinco, (b) cinco a dez; e (c) mais de dez.

Segundo as respostas enviadas na sondagem anterior, 13% das empresas mantinham mais de dez empregados exclusivamente para o cumprimento dessa tarefa, enquanto 46,3% mantinha entre cinco e dez empregados para a mesma função.

Na sondagem desenvolvida em 2008, as respostas enviadas indicam o seguinte resultado: 23% das empresas mantêm mais de dez empregados exclusivamente para o cumprimento dessa tarefa, enquanto 35% mantêm entre cinco e dez empregados para a mesma função.

Esses dados não computam os terceiros envolvidos em tais tarefas como despachantes, contadores e advogados, os quais são, rotineiramente, contratados (não como empregados) para esse fim.

“ ...em 2006, 87% dos sondados consideraram a CND essencial para o bom desenvolvimento das atividades da sociedade...”



4. Qual das seguintes razões seria considerada como maior entrave no processo de obtenção de CND, oferecendo-se as seguintes opções: (a) a inexistência de data para limitar o número de pendências, no “conta-corrente” dessa sociedade, impeditivas da obtenção de CND; (b) a morosidade no processo de análise dos pedidos de revisão de débitos e de análise dos chamados “envelopamentos”; e (c) a falta de uniformização nos critérios e procedimentos adotados internamente pelas autoridades, em cada região<sup>4</sup>.

Esta pergunta objetivou detectar o principal problema que será definido como prioritário nas ações a serem propostas para mudança no processo de obtenção das CNDs. As alternativas oferecidas foram obtidas com base em estudo empírico, prévio, feito com um pequeno grupo voluntário, o qual citou, espontaneamente, os principais entraves observados, em seu dia a dia, na obtenção da CND. As respostas obtidas nas duas edições de nossa sondagem vão abaixo segregadas:

#### Edição 2006

Ao serem perguntados sobre os maiores entraves no processo de obtenção de CND, os sondados assim se manifestaram:

- **40,4%** respondeu que seria a inexistência de data para limitar o número de pendências no “conta-corrente”, ou seja, a falta de “data de corte”, resultando em um processo contínuo de pendências a serem solucionadas, já que novas sempre eram detectadas.
- **24,6%** respondeu que seria a necessidade de apresentação de “certidão de objeto e pé”, em caso de débitos com exigibilidade suspensa, a cada renovação de CND, uma vez que essa certidão teria validade de apenas trinta dias, conforme entendimento da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- **22,8%** respondeu que seria a morosidade no processo de análise dos pedidos de revisão de débitos e de análise dos chamados “envelopamentos”.
- **12,3%** entendeu que seria a falta de uniformização nos critérios e procedimentos adotados internamente pelas autoridades, em cada região.

## Edição 2008

A inexistência de data para limitar o número de pendências no “conta-corrente” continua sendo o maior entrave na opinião da maioria (49%), seguido da morosidade no processo de análise dos pedidos de revisão de débitos e de análise dos chamados “envelopamentos” (31%). A falta de uniformização nos critérios e procedimentos adotados internamente pelas autoridades, em cada região, cresce em importância (20%).

Cabe comentar que um dos principais entraves no processo, comentado na edição anterior, “necessidade de apresentação de certidão de objeto e pé”, mereceu atenção especial das autoridades que, por meio da edição da Portaria PGFN nº 905/06, substituíram essa exigência por uma declaração assinada pelo advogado da sociedade sobre o status do processo. Esse aspecto foi citado como uma das melhorias no processo de obtenção de CND (Questões 8 e 12).

### 5. A unificação dos sistemas e dos procedimentos da Receita Federal do Brasil (RFB), da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Previdenciária, para a obtenção de certidão conjunta, poderia agilizar o processo em sua opinião?

Nas respostas obtidas na edição anterior, 24,1% dos sondados afirmaram que sim, a maioria (63%) entendeu que não e 13% disse não saber.

Em 2008, as respostas foram em sentido completamente diverso, pois 81% afirmou que a referida unificação pode agilizar o processo, 13% permaneceu entendendo que não e 7% não soube opinar.

Essas respostas podem refletir nova percepção que se tem do sistema, após a unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, formando a RFB.

<sup>4</sup> (i) Conta-corrente: extrato da posição tributária da sociedade, contendo relação de débitos em aberto; (ii) certidão de objeto e pé: certidões narratórias extraídas de processos judiciais, que incluem informações como objeto do processo e atos processuais praticados até o momento da expedição da referida certidão; (iii) envelopamento: processo de apresentação de documentos solicitados mediante a colocação destes em um envelope, entregue na RFB para futura verificação das autoridades.

6. Diferenças de valores (individuais) abaixo de R\$ 10,00 impedem rotineiramente a emissão da CND?

A proposição desta questão, em 2006, mostrava-se de extrema relevância, pois trazia consigo um problema de ordem prática já que, de acordo com as normas em vigor, não era, e ainda não é, possível pagar documento de arrecadação federal (DARF) cujo valor seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais). De acordo com as regras vigentes e do ponto de vista estritamente conceitual, na hipótese de aparecer na lista de pendências um débito em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), devido ou indevido, o contribuinte não tem como saldá-lo, a fim de apenas agilizar o processo de obtenção de CND porque:

- (i) o sistema da RFB somente aceita valores mínimos de R\$ 10,00; e
- (ii) ainda que o montante ínfimo de R\$ 10,00 seja pago, aparece no sistema da RFB divergência entre os valores (pago e contido no controle oficial), que não permite efetuar o cruzamento das informações para encerramento da pendência, restando, dessa forma, pendência absolutamente imaterial que impede a obtenção da CND.

Na edição anterior (2006) 60,4% dos sondados responderam que essas diferenças, irrelevantes em termos de valores, impediam a obtenção da referida certidão.

Nas respostas obtidas na edição 2008 de nossa sondagem, é possível identificar uma mudança positiva em relação a essa questão: 23% das respostas confirmaram que essas diferenças impedem a obtenção da referida certidão, mas 77% disse que não, invertendo-se, portanto, a posição refletida na sondagem anterior.

7. Quais dos seguintes problemas ocorrem com maior frequência nos sistemas informatizados da RFB, em sua experiência: (a) falta de registro de pagamentos efetuados no prazo; (b) falta de registro de compensações de débitos ou outros créditos federais – apesar das informações constantes das declarações oficiais; (c) retorno à lista de pendências de débitos já baixados anteriormente; (d) acusação de débitos em valores inexpressivos, abaixo do valor mínimo para emissão/pagamento via DARF, resultando em pendência de complexa solução.

O sistema informatizado da RFB, apontado como bastante moderno, mostrava falhas passíveis de melhorias, como foi possível perceber por meio da análise das respostas em 2006. Assim, 11,1% dos sondados responderam que a falta de registro de pagamentos efetuados no prazo seria o problema mais frequentemente observado, enquanto 33,3% entendeu que seria a falta de registro das compensações de débitos ou créditos federais, pleiteados por meio de formulários ou pedidos dirigidos à própria RFB e 50,8%, ou seja, a maioria, respondeu ser o retorno à lista de pendências de débitos, já baixados, o principal entrave.

Em 2008, quase a metade das respostas enviadas (49%) apontou o retorno à lista de pendências de débitos já baixados como o principal entrave e 40% disse que a falta de registro de pagamentos efetuados no prazo seria o problema mais frequente.

É possível observar que, apesar da principal dificuldade apontada ainda ser a mesma, houve um crescimento considerável na percepção dos sondados de que a falta de registro de quitações efetuadas dentro do prazo é uma questão frequentemente observada. Isso denota uma possível dificuldade de controle nos sistemas da RFB, a qual deve ter sua causa detidamente analisada para que melhorias no processo possam ser implementadas.

8. Em relação à necessidade de obtenção de “certidão de objeto e pé”, a emissão de declaração do advogado, conforme previsto na Portaria nº 905/06 da PGFN, tem sido satisfatória?

Esta pergunta não existia em 2006, pois a alteração da legislação ocorreu posteriormente à divulgação dos resultados de nossa sondagem.

A sondagem de 2008 mostra que 53% das respostas indicaram que a mudança foi satisfatória.

9. Para obtenção de CND, a empresa necessita recorrer ao Poder Judiciário: (a) nunca; b) raramente (em menos de 10% dos processos); (c) com alguma frequência (entre 10% e 50% dos processos); (d) frequentemente (entre 50% e 90% dos processos); e (e) muito frequentemente (mais de 90% dos processos)?

Esta pergunta, também introduzida nesta edição, mostra que 58% das respostas indicaram que os sondados precisam recorrer com alguma frequência, frequentemente ou muito frequentemente e 42% disse que raramente recorrem ao Judiciário para essa finalidade. Não houve respostas indicando a alternativa “nunca”.



10. Em relação aos serviços prestados pelos órgãos envolvidos na expedição de CND, questionamos se (i) o número de profissionais designados para essa tarefa é adequado e (ii) se há demonstração de interesse em revolver as questões/os entraves que são apresentados pelos contribuintes para acelerar o processo.

Na edição de 2006, sobre a primeira parte desta questão, 81,5% respondeu que o número de servidores públicos (lotados nas unidades da RFB) não seria adequado. Em relação à segunda parte, 70,4% entendeu não haver boa vontade, por parte da administração pública, para solucionar questões apresentadas pelos contribuintes.

Em 2008, 68% respondeu que o número de servidores públicos (lotados nas unidades da RFB) não seria adequado e 69% entendeu não haver boa vontade, por parte da administração pública, na solução das questões apresentadas pelos contribuintes para acelerar o processo, ou seja, alguma melhora, não muito relevante, foi percebida neste quesito, na comparação dos resultados obtidos nas duas edições da sondagem.

11. Em sua percepção, em relação à pesquisa anterior, realizada no ano de 2006, o processo de obtenção de CND é mais eficaz?

Esta última questão foi direcionada apenas ao Grupo de sociedades incluídas na edição anterior da sondagem. As respostas indicam que praticamente a metade tem percepção de ter havido melhora no processo de obtenção da CND.

“ Na edição de 2006, sobre a primeira parte desta questão, 81,5% respondeu que o número de servidores públicos (lotados nas unidades da RFB) não seria adequado.

12. Em uma última questão, livre para comentários gerais, observações foram consignadas nos formulários de respostas, com objetivo de identificar: (i) as principais razões que teriam contribuído para a melhoria do processo de emissão da certidão; e (ii) as principais dificuldades ainda enfrentadas nesse processo. Os comentários consignados podem ser assim resumidos:

- (i) Principais razões que teriam contribuído para a melhoria do processo de emissão da certidão
  - Criação de trava de dez dias na emissão dos relatórios de pendências.
  - Atendimento especial aos grandes contribuintes.
  - Certificação digital para a obtenção de relatórios diários com as pendências relacionadas à RFB e possibilidade de regularização de eventuais pendências por meio de certificado digital.
  - Substituição de certidão de objeto e pé pela declaração do advogado (PGNF nº 905/2006).
  - Congelamento do relatório do conta-corrente da PGFN por trinta dias.
  - Acesso, via Internet, para consulta do conta-corrente fiscal (para aqueles com certificado digital).
  - Possibilidade de fazer REDARF eletrônico para certas situações, corrigindo erros meramente formais que poderiam representar pendências no momento da emissão da CND.
  - Melhora nos controles por parte da RFB.
  - Unificação da Secretaria da Receita Previdenciária com a SRF, também unindo tributos para fins de CND, apesar de ainda serem dois processos.

- (ii) Principais dificuldades ainda enfrentadas no processo de obtenção de CND
- Lançamento de novas pendências, dadas a conhecer apenas no momento da entrada de pedido de CND, por vezes referidas a débitos antigos. Essa foi a dificuldade mais citada.
  - Demora na atualização dos sistemas informatizados de controle da RFB, causando falta ou atraso na informação necessária à regularização de pendências ou status de processos, impedindo a emissão da CND.
  - Dificuldade de verificação, via sistema, de baixa de empresas por incorporação, o que cria problemas na vinculação dos débitos entre incorporadora e incorporada; em muitos casos, a incorporada ainda é considerada pela RFB como uma empresa ativa.
  - Insuficiência no prazo para requerer renovação da certidão, que se inicia dez dias antes do vencimento da anterior; o prazo não permite a eventual regularização de pendências.
  - Apresentação periódica de “dossiê”, com todas as peças do processo e com a certidão do andamento atual, para a renovação da CND, no caso de obtenção de certidões mediante ordem judicial.
  - Impossibilidade de obtenção de relatórios de pendências relativas aos débitos previdenciários (INSS) antes de trinta dias do prazo de vencimento das CNDs.
  - Falta de uniformização do congelamento entre a RFB e a PGFN.
  - Falta de atualização, no relatório da PGFN, dos processos com “exigibilidade suspensa” ou “extintos pelo pagamento”, o que ocorre tanto para a CND relativa a débitos previdenciários quanto para a certidão conjunta.
  - Morosidade no reconhecimento de quitação de débitos efetuada por meio de uma PER/DCOMP, o que não ocorre automaticamente, tornando necessária sua comprovação por meio de apresentação de cópia da PER/DCOMP.
  - Despreparo técnico dos profissionais dedicados à função de analisar e revisar as pendências.

Durante o processo de sondagem, recebemos manifestações voluntárias de representantes de empresas, advogados e contadores, não incluídos na amostragem selecionada, sobre problemas enfrentados no dia a dia relacionados à obtenção de CND. Alguns desses problemas não haviam sido referidos pelos sondados, razão pela qual os divulgamos, a seguir, apenas para conhecimento, ressaltando o seu caráter não científico.

- Exigência de laudo de avaliação, por profissional habilitado, de bens penhorados há mais de dois anos como garantia de débitos tributários, para comprovar a suspensão de sua exigibilidade nos processos de emissão de CND, em atendimento à Portaria PGFN nº 724/2005, o que torna o processo mais moroso e oneroso para as empresas.
- Redução de prazo de validade da CND para sessenta dias, quando o contribuinte tiver prazo em andamento para recurso em processos na RFB, no momento da emissão da Certidão.

## Conclusão

A segunda sondagem feita por **PwC** permite concluir o seguinte:

- (i) A CND ainda é importante instrumento no exercício da atividade empresarial.
- (ii) O processo de obtenção da CND, considerado o período que medeia entre os anos de 2006 e 2008, recebeu melhorias que, entretanto, não são suficientes para torná-lo ágil de modo a atender à dinâmica dos negócios.
- (iii) As autoridades envolvidas no processo de emissão da CND têm adotado medidas importantes para atender a situações em que, flagrantemente, os excessos da burocracia comprometem a agilidade que se espera do sistema.
- (iv) A unificação das Receitas Federal e Previdenciária, sob a RFB, foi extremamente positiva na melhoria do processo de obtenção da CND.
- (v) O contribuinte ainda precisa recorrer ao Poder Judiciário, em muitas circunstâncias, para não sofrer importantes perdas.
- (vi) As respostas dos sondados evidenciam que os bons resultados obtidos em alguns quesitos abrem e permitem, ainda, muito espaço para melhorias.
- (vii) O diálogo e o debate entre as partes envolvidas no processo é o melhor caminho para se obter resultados positivos para o ambiente de negócios no País.

## Responsáveis pela sondagem

Elidie Bifano  
elidie.bifano@br.pwc.com  
(11) 3674-3822

Luciana Aguiar  
luciana.aguiar@br.pwc.com  
(11) 3674-2240

# Escritórios PricewaterhouseCoopers no Brasil

## São Paulo - SP

Av. Francisco Matarazzo, 1400  
05001-903 - São Paulo/SP  
Torre Torino - Água Branca  
Telefone: (11) 3674-2000

## Belo Horizonte - MG

Rua dos Inconfidentes, 1190 - 9º  
30140-120 - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3269-1500  
Fax: (31) 3261-6950

## Brasília - DF

SHS - Quadra 6 - Conj. A - Bloco C  
Edifício Business Center Tower -  
Salas 801 a 811 - Brasília/DF  
70322-915 - Caixa Postal 08850  
Telefone (61) 2196-1800  
Fax (61) 2196-1820

## Campinas - SP

Edifício Hannover Tower  
Av. José de Souza Campos, 243 10º  
13025-320 - Campinas/SP  
Telefone: (19) 3794-5400  
Fax: (19) 3794-5454

## Caxias do Sul - RS

Rua Os 18 do Forte, 1256 - Sala 11  
95020-471 - Caxias do Sul/RS  
Telefone: (54) 3202-1466  
Fax: (54) 3225-6789

## Curitiba - PR

Curitiba Trade Center  
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 - 10º  
80410-180 - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 3883-1600  
Fax: (41) 3222-6514

## Joinville - SC

Rua Alexandre Döhler, 129 - 6º  
Salas 605, 606 e 607  
89201-260 - Joinville/SC  
Telefone: (47) 3422-7848  
Fax: (47) 3422-6771

## Manaus - AM

Av. Djalma Batista 3.694  
Centro Empresarial Art Center  
Bloco 01, Loja 05  
69050-010 - Manaus/AM  
Telefone: (92) 3236-8873  
Fax: (92) 3634-5080

## Porto Alegre - RS

Edifício Madison Center  
Rua Mostardeiro, 800 8º e 9º  
90430-000 - Porto Alegre/RS  
Telefone (51) 3378-1700  
Fax (51) 3328-1609

## Recife - PE

Edifício Empresarial Center  
Rua Padre Carapuço, 733 - 8º  
51020-280 - Recife/PE  
Telefone: (81) 3465-8688  
Fax: (81) 3465-1063

## Ribeirão Preto - SP

Edifício Metropolitan Business Center  
Av. Antônio Diederichsen, 400 - 21º e 22º  
14020-250 - Ribeirão Preto/SP  
Telefone: (16) 2133-6600  
Fax: (16) 2133-6685

## Ribeirão Preto - SP | Outsourcing

Rua Rui Barbosa, 1145 - 12º  
14015-120 - Ribeirão Preto/SP  
Telefone: (16) 3635-4303  
Fax: (16) 3632-4424

## Rio de Janeiro - RJ

Rua da Candelária, 65 - Centro  
20091-020 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 3232-6112  
Fax: (21) 2516-6319

## Salvador - BA

Edifício Citibank  
Rua Miguel Calmon, 555 - 9º  
40015-010 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3319-1900  
Fax: (71) 3243-2943

## São José dos Campos - SP

Rua Euclides Miragaia, 433  
Cjs. 301 e 304  
12245-550 - São José dos Campos/SP  
Telefone: (12) 3913-4505  
Fax: (12) 3942-3329

## Sorocaba - SP

Edifício Trade Tower  
Rua Riachuelo, 460 - 5º  
Salas 501, 502, 503 e 504  
18035-330 - Sorocaba/SP  
Telefone: (15) 3332-8080  
Fax: (15) 3332-8076

## Vitória - ES

Edifício Century Towers - Torre B  
Av. Nossa Senhora da Penha, 699  
Cjs. 801 e 802  
29055-131 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3200-3139  
Fax: (27) 3324-3239

[pwc.com/br](http://pwc.com/br)

© 2009 PricewaterhouseCoopers. Todos os direitos reservados. PricewaterhouseCoopers refere-se ao network de firmas membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais constituindo uma pessoa jurídica separada e independente.

Fotos: Banco de imagens PwC e Edu Mendes